

Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Polícia Militar

PORTARIA Nº 51/PMSC/2022.

Estabelece medidas e recomendações para a mitigação dos riscos envolvendo a COVID-19 no âmbito da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e com amparo no teor do Decreto estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022, que dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências, e

Considerando o teor da Instrução Normativa da SEA nº 06/2022, que estabelece procedimentos administrativos relativos ao registro de informações sobre servidores suspeitos de infecção por COVID-19, e adota outras providências;

Considerando o teor da Instrução Normativa da SEA nº 08/2022, que revogou as Instruções Normativas da SEA nº 11/2021 e 18/2021, que tratavam do trabalho remoto na Administração Pública Estadual;

Considerando o teor da Portaria SES nº 194/2022, que orienta a adoção de medidas sanitárias gerais por todos os municípios, estabelecimentos e pela população em geral, para prevenção e controle da disseminação da COVID-19 em Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos relativos às ações de registro e de controle de casos suspeitos de infecção por COVID-19 no âmbito da PMSC.

Art. 2º O teor desta Portaria da PMSC não se aplica aos policiais militares (ativos e inativos) que estejam trabalhando em outros órgãos do Poder Executivo ou em outros Poderes, os quais deverão respeitar as normas internas de cada órgão/poder.

Art. 3º Fica desobrigado, no âmbito dos quartéis da PMSC, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada policial militar/servidor civil a decisão de utilizá-las ou não.

Art. 4º Ficam recomendadas, no âmbito dos quartéis da PMSC, as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus, de acordo com o Manual de Orientações da COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde (SES):

I – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas últimas 48 (quarenta e oito) horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde;

II – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;

III – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer policial militar/servidor civil que frequente locais fechados como transporte público, estabelecimentos de saúde e demais locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;

IV – adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal;

V - disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos do estabelecimento para higienização das mãos;

VI – distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações;

VII – priorização de ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada;

VIII - Orientar policiais militares/servidores civis que apresentem sintomas gripais, como dor de cabeça, dor de garganta, coriza, congestão nasal, tosse, falta de ar, febre ou sintomas gastrointestinais a procurar um serviço de saúde mais próximo de sua residência para atendimento;

Art. 5º Os policiais militares/servidores civis sintomáticos (com presença de, no mínimo, 02 (dois) sinais/sintomas de Síndrome Gripal) devem ser afastados de suas funções, a fim de diminuir o risco de transmissão no ambiente de trabalho, e devem ser orientados a procurarem o serviço de saúde para atendimento e testagem, conforme teor do Manual de Orientações da COVID-19, atualizado em 21 de março de 2022.

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE POLICIAIS MILITARES SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID-19

Art. 6º São considerados suspeitos de infecção pela COVID-19, em conformidade com o Manual de Orientações da COVID-19, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde (SES), atualizado em 21/03/2022, e do Ministério da Saúde (BRASIL, 2022), devendo receber a triagem inicial para teste e para a inserção de registro pertinente no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), os seguintes policiais militares/servidores civis:

I – sintomáticos: àqueles que apresentam sintomas clínicos, caracterizado basicamente por febre ou sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

II – contactantes: àqueles que tiveram contato com um caso de COVID-19 confirmado, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) contato físico direto, (aperto de mãos, abraço e outros);

b) contato desprotegido, sem o uso de máscaras, frente a frente por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 1,5 (um vírgula cinco) metro;

c) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 7º Os policiais militares/servidores civis sintomáticos deverão realizar a testagem do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia após o início dos sintomas, observando-se:

I – os policiais militares/servidores civis sintomáticos que apresentarem quadro clínico considerado leve a moderado, deverão permanecer ser afastados do serviço e considerados como em Licença para Tratamento de Saúde – COVID-19 ou Auxílio-Doença – COVID-19, conforme o caso.

II – os policiais militares/servidores civis que tiverem resultado NEGATIVO para COVID-19 deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial.

III – os policiais militares/servidores civis que tiverem resultado POSITIVO para COVID-19, adotarão os seguintes procedimentos:

a) nos casos confirmados que não apresentem sintomas de febre por 24 (vinte e quatro) horas a partir do 5º (quinto) dia, retornarão ao trabalho presencial, mediante apresentação de testagem negativa para COVID-19;

b) nos casos que não apresentarem sintomas respiratórios, sem febre e sem uso de antitérmico por 24 (vinte e quatro) horas permanecerão em isolamento até o 7º (sétimo) dia do início dos sintomas, não havendo necessidade, após esse período, de nova testagem para retorno ao trabalho presencial.

Art. 8º Caso o servidor não tenha acesso à testagem e estiver sem sintomas respiratórios, sem febre e sem uso de antitérmico por 24 horas, o retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer no 7º (sétimo) dia após o início dos sintomas.

Art. 9º Os policiais militares/servidores civis com contato próximo a pessoas assintomáticas de casos suspeitos/confirmados de COVID-19, mesmo com exposição de alto risco, quando forem totalmente vacinados (com esquema vacinal completo conforme recomendação do fabricante, aprovados pela ANVISA), ou que já tenham tido COVID-19 nos últimos 90 dias, manterão atividade habitual presencial da rotina de trabalho (Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020).

DAS POLICIAIS MILITARES GESTANTES

Art. 10. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19 a policial militar/servidora civil gestante (desde que queira ser imunizada e já tenha iniciada o processo de imunização) que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

Art. 11. A policial militar gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19;

II - após sua vacinação contra a COVID-19, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra a COVID-19 que lhe tiver sido disponibilizada.

PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 12. Considerando que o trabalho remoto não encontra mais respaldo legal em legislação estadual, os policiais militares/servidores civis afastados em decorrência da COVID-19 deverão ser tratados com em Licença para Tratamento de Saúde ou Auxílio-Saúde, conforme o caso.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 293, de 15 de julho de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

MARCELO PONTES

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 816162

PORTARIA Nº 157/PMSC de 18/04/2022.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Luciano Walfredo Pinho**, Coronel PM RR Mat. 917408-7 à contar de 18/04/2022.

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 816272

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

AIA nº 6441-E - Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº 21500.2021.65932 – em nome de João Carlos Casaril - CPF: 584.533.349-00. Atividade: Instalar ou fazer funcionar atividades, obras utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores (Parcelamento de solo – Resolução CONSEMA 98/2017, Código 71.11.03), sem licença dos órgãos ambientais competentes, na propriedade urbana registrada na matrícula nº 3.604, nas coordenadas geográficas 22J 365926 UTM 6981811. Fica intimado a apresentar alegações finais a partir desta publicação no prazo de 10 (dez) dias, em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental. Chapecó/SC, 18 de Abril de 2022. Débora dos Santos. Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 816302

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PROCESSO Nº 21530-2022-70631 – AIA n. 8449-E em nome de **SEBASTIÃO PAZ**. CPF. 034.920.859-03. DESCRIÇÃO SUMARIA DA INFRAÇÃO: “*ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre brasileira, sendo 3 (três) azulão e 6 (seis) Canário-da-terra, sem possuir autorização do órgão ambiental competente*”. – Art. 24, §3º, inciso III, Dec. Fed. 6.514/08. INDICAÇÃO DA MULTA R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). INTIME-SE da abertura do prazo de 20 dias para agendar Audiência de Conciliação pelo telefone (49)3554-8910 ou WhatsApp (49) 98811-4179 com St PM Nereu) ou se preferir apresentar Defesa Prévia. Joaçaba/ SC. 19 de abril de 2022. FLÁVIO ANDRADE E LOPES - Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 816304